



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 242/2026 – CPICRIME

Brasília, 31 de março 2026

A Sua Senhoria o Senhor

**Ricardo Andrade Saadi**

Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF

Assunto: **Relatório de Inteligência Financeira – REQ N° 308/2026 - CPICRIME**

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 470, de 2025, para “*apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o modus operandi de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor*”, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no **Requerimento nº 308/2026 - CPICRIME**, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a **Fabiano Campos Zettel**, CPF nº **027.818.816-86**, referente ao período de **1/1/2022 a 2/3/2026**.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Esclareço que a presente requisição refere-se a pedido já feito pela CPICRIME e ainda não atendido pelo COAF. Em virtude do advento do entendimento do Supremo Tribunal Federal expresso no pedido de extensão do Habeas Corpus 268.954 – Distrito Federal, o requerimento em questão foi objeto de deliberação individualizada e por votação nominal, conforme decisão em anexo.

Atenciosamente,

**Senador Fabiano Contarato**  
Presidente da CPI do Crime Organizado





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de FABIANO CAMPOS ZETTEL, CPF **027.818.816-86**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

A presente medida integra o esforço desta Comissão Parlamentar de Inquérito de dar respostas firmes à sociedade diante de indícios consistentes de utilização do sistema financeiro para práticas ilícitas, notadamente no que se refere à lavagem de dinheiro e à possível atuação de organizações criminosas. Nesse contexto, ganha relevo a figura de FABIANO CAMPOS ZETTEL, empresário cuja vinculação familiar com o controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, e cujas conexões financeiras vêm sendo objeto de apuração no âmbito da Operação Carbono Oculto, impõem a necessidade de aprofundamento investigativo.

Os elementos colhidos até o momento apontam para a existência de uma rede de relações financeiras que envolve fundos de investimento sob influência de Zettel — a exemplo do fundo Arleen —, a REAG Investimentos e o



Banco Master, sugerindo a possível utilização dessas estruturas como canais para a circulação e ocultação de recursos de origem ilícita. Tais indícios, embora ainda em fase de apuração, são suficientemente relevantes para justificar a adoção de medidas que permitam esclarecer o alcance e a dinâmica dessas operações.

Dessa forma, a quebra de sigilo bancário e fiscal apresenta-se como instrumento indispensável para o rastreamento do fluxo financeiro entre os agentes e instituições mencionados, bem como para a identificação de eventuais beneficiários finais. Trata-se de medida que se alinha ao dever do Estado de preservar a higidez do sistema financeiro nacional, coibindo a infiltração de práticas criminosas em estruturas formais da economia e assegurando que tais condutas não permaneçam à margem do controle institucional.

Ressalte-se que a providência ora proposta observa estritamente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, limitando-se aos dados diretamente relacionados aos fatos investigados, sem qualquer caráter de devassa indiscriminada. Ao contrário, busca-se garantir transparência, segurança jurídica e efetividade às investigações conduzidas por esta Comissão.

Ante o exposto, demonstradas a pertinência temática, a materialidade dos indícios e a imprescindibilidade da prova, requer-se a aprovação do presente requerimento, com a consequente expedição das ordens de transferência de sigilo bancário e fiscal, em favor desta CPI, como medida necessária à elucidação dos fatos e ao fortalecimento das instituições democráticas.

Sala da Comissão, 27 de março de 2026.

**Senador Humberto Costa**





## **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

### **DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO CRIME ORGANIZADO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado (CPICRIME), criada pelo RQS nº 470/2025, em reunião realizada em 31 de março de 2026, aprovou os Requerimentos nº 284, 287, 290, 295, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310, todos de 2026. O Requerimento nº 252/2026 também foi aprovado, de forma extrapauta. As votações realizadas de forma nominal, relativas à transferência de sigilo, referem-se a requerimentos previamente aprovados pela Comissão, à exceção do Requerimento nº 301/2026, que constitui proposição inédita. A adoção de votações individualizadas e nominais observa o entendimento do Supremo Tribunal Federal (HC 268.954).

Sala de Reuniões, em 31 de março de 2026.

**Senador Fabiano Contarato**

Presidente da CPI do Crime Organizado



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060307681>